



PROJETO DE LEI Nº 03/2023

Súmula: Autoriza Celebração de Termo de Convênio para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco que necessitam ser afastadas do meio em que vivem, conforme disposto no Estatuto da Criança e Adolescente, com o Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica o Município de Pranchita - PR, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a firmar Termo de Convênio com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOSTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à prefeitura municipal situada na Avenida Brasil, 1431, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55, para manutenção da casa lar, que tem a finalidade de acolher crianças e adolescentes em situação de risco que necessitam ser afastadas do meio em que vivem, conforme situações previstas na legislação vigente.

§ 1º Em contrapartida ao repasse financeiro, o Município de Pranchita, Estado do Paraná terá direito a até 04(quatro) vagas para acolhimento institucional de crianças e adolescentes encaminhadas por este Município.

§ 2º O repasse mensal para as 04 (quatro) vagas reservadas para auxiliar na manutenção da casa lar será no valor equivalente a R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

§ 3º No caso do Município de Pranchita ter que encaminhar mais crianças ou adolescentes para acolhimento, que ultrapasse as 04(quatro) vagas, o valor terá um acréscimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada criança ou adolescente enquanto os mesmos estiverem acolhidos.

§ 4º Os valores deverão ser depositados na conta corrente a ser indicada pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste, até o dia 10 de cada mês, iniciando-se no mês subsequente a aprovação da presente lei.

Art. 2º É parte integrante da presente lei a minuta do convênio.



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Art. 3º. Fica expressamente revogada a Lei n. 1.306/2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de dezembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 17 DE
FEVEREIRO DE 2022.

ELOIR NELSON LANGE
Prefeito



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 03/2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei à apreciação deste Poder Legislativo com a finalidade DE SUBSTITUIR O PROJETO DE LEI QUE VISOU ALTERAR A LEI N. 1.306/2022 bem como revogar referida lei substituindo pela presente.

EXPLIQUE-SE:

No projeto de Lei originário constou que o **MUNICÍPIO DE PRANCHITA – PR** firmaria com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – PR** termo de colaboração, sendo tal projeto aprovado por Vossas Excelências sendo promulgada a lei n. 1.306/2022.

Após a promulgação de tal Lei sendo a mesma submetida ao crivo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná este emitiu parecer informando que o correto seria firmar termo de CONVÊNIO, e não de colaboração, conforme documento em anexo.

Visando atender tal determinação o município enviou projeto de Lei visando a alteração somente do artigo primeiro da Lei n. 1.306/2022, não se atendo em alterar os demais artigos e enviar também o TERMO DE CONVÊNIO, o qual substituiria o TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo que, de forma brilhante tal projeto fora retirado de tramitação.

Pois bem, tendo em vista que desde a promulgação da Lei n. 1.306/2022 está o município de Pranchita cumprindo com sua parcela mensal e visando atender a determinação do TCE, bem como, sanar a lacuna do projeto anterior vem o poder executivo enviar novo projeto de lei, SUBSTITUTIVO AO QUE TRAMITA ATUALMENTE, a fim de ser promulgada a nova LEI, na integra, com a correta denominação de TERMO DE CONVÊNIO.



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Acompanha ainda o presente projeto o TERMO DE CONVÊNIO QUE SUBSTITUIRÁ O TERMO DE COLABORAÇÃO e será firmado entre os municípios de Santo Antônio do Sudoeste – PR e Pranchita – PR.

Assim, o presente projeto de Lei substituirá o atual em trâmite bem como revogará a Lei n. 1.306/2022.

Informamos ainda que os efeitos serão retroativos vez que o município já vem cumprindo com sua parcela mensal de contribuição para manutenção da Casa Lar possuindo atualmente 4 (quatro) crianças albergadas.

Pelo exposto, considerando tratar-se de erro meramente técnico, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que tramite em regime de urgência.

Nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos que possam ocorrer.

Pranchita/PR, 17 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,


ELOIR NELSON LANGE
Prefeito



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 03/2023 – “Autoriza Celebração de Termo de Convênio para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco que necessitam ser afastadas do meio em que vivem, conforme disposto no Estatuto da Criança e Adolescente e no artigo 16, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com o Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, e dá outras providências”.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

RELATÓRIO

Assunto de interesse local, ou seja, a proposição do presente projeto é matéria de competência do Executivo Municipal, nos moldes do artigo 30, incisos I e VII da CF.

Lendo-se o artigo 29, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município, temos que:

“Art. 29. Compete privativamente à Câmara Municipal:

...omissis...

XVII – Referendar, no prazo máximo de quarenta e cinco dias do recebimento, os consórcios, contratos e **convênios** dos quais o Município seja parte e que envolvam interesses municipais.” (grifou-se)

Como visto, há a necessidade do referendo desta Casa, nos termos da presente Lei.

Quanto ao convênio, este tem por objeto o repasse mensal de valores ao Município de Santo Antonio do Sudoeste, para fins de que se mantenha a Casa Lar, visando o albergamento de crianças e adolescentes em situação de risco.

Após análise dos artigos do Projeto de Lei, não vemos óbice legal ou Constitucional para a aprovação da presente medida.

No tocante a redação, não se encontrou qualquer irregularidade ou obscuridade no texto legal, sendo que todos os artigos, incisos, alíneas e parágrafos estão com escrita de fácil entendimento, e não encontramos qualquer erro gramatical ou ortográfico no mesmo.

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Justiça e Redação, conforme já demonstrado.



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 27 de fevereiro de 2023.



Vereadora Lucí Maria Faquinello Prigol
Relatora

DE ACORDO COMO O PARECER DA EXMA. SRA. RELATORA:

SALA DAS COMISSÕES, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2023.



Eron Aramis de Souza
Membro



Velci Carlos Moresco
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 03/2023 –“Autoriza Celebração de Termo de Convênio para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco que necessitam ser afastadas do meio em que vivem, conforme disposto no Estatuto da Criança e Adolescente e no artigo 16, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com o Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, e dá outras providências”.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

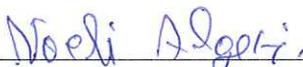
A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Executivo. A legalidade e constitucionalidade já forma analisadas pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto de Lei visa apenas alterar o Termo Colaboração, da Lei nº 1.306/2022, para a nomenclatura “Termo de Convênio”. Conforme já analisado no Projeto de Lei nº 33/2022, que originou a Lei Municipal 1.306/2022, havia relatório financeiro, dando conta da existência de dotação orçamentária capaz de assegurar o pagamento da proposta contida no convênio.

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Finanças e Orçamento, conforme já demonstrado.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

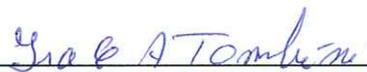
Sala das Comissões, em 27 de fevereiro de 2023.



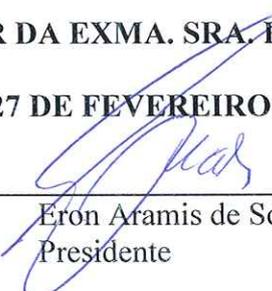
Vereadora Noeli Aparecida de Oliveira Algeri
Relatora

DE ACORDO COMO O PARECER DA EXMA. SRA. RELATORA:

SALA DAS COMISSÕES, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2023.



Irace Antonio Tombini
Secretário



Eron Aramis de Souza
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 03/2023 –“Autoriza Celebração de Termo de Convênio para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco que necessitam ser afastadas do meio em que vivem, conforme disposto no Estatuto da Criança e Adolescente e no artigo 16, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com o Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, e dá outras providências”.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

RELATÓRIO

A matéria trata de convênio a ser firmado com o Município de Santo Antonio do Sudoeste, visando o albergamento de crianças e adolescentes em situação de risco. Em que pese termos a Lei da família acolhedora no Município, nenhuma família está apta hodiernamente para exercer as funções, sendo desta forma, imprescindível a aprovação da presente lei afim de que possamos dar um tratamento adequado a estas crianças e adolescentes que necessitam do amparo do poder público.

Nobres Colegas, no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Obras e Serviços Públicos.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 27 de fevereiro de 2023.

Noeli Aparecida de Oliveira Algeri
Relatora

DE ACORDO COMO O PARECER DA EXMA. SRA RELATORA:

SALA DAS COMISSÕES, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

Luci Maria Faquinello Prigol
Secretário

Irace Antonio Tombini
Presidente